

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 08 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

**EMENDA SUPRESSIVA N° DE 2020**

Suprime-se do no Art. 3º, o inciso XV do Art. 13.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 50/2020 dispõe sobre medidas temporárias emergenciais, em razão da Pandemia de Covid-19, para beneficiar com descontos, os consumidores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, principalmente aqueles que, de acordo com a Lei 22.212, de 20 de janeiro de 2010, fazem jus à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, cerca de 9 milhões de unidades consumidoras, que hoje abrigam famílias em isolamento social em todos os municípios brasileiros.

A MP também trata da suspensão de pagamentos das tarifas de energia elétrica - sem o consequente corte do serviço - por aqueles consumidores domiciliares que façam parte do Cadastro e que tenham consumo de 220 KWh/mês, geralmente famílias de baixa renda, mas fora da faixa da TSEE.

Entretanto, em um inciso, o XV do Art. 13, do Art 3º, a MP dá provimento da CDE exclusivamente por meio do aumento de encargos nas tarifas, além de fazer previsão de amortização de empréstimos com tarifas adicionais a serem cobradas dos consumidores. No ofício de envio da MP, os Ministros afirmam que:

1. “A redução da atividade econômica leva a uma redução do consumo de energia, porém as obrigações contratadas precisam ser honradas independentemente do consumo”;
2. “Para enfrentar essa situação, com o foco na sustentabilidade das distribuidoras, agentes que prestam serviços públicos e essenciais para a manutenção da ordem pública, da saúde e de qualquer atividade econômica, prevê-se a estruturação de uma linha de crédito cuja implementação depende da previsão de que a CDE seja o veículo para dar eficácia à operação de crédito destinada a prover alívio financeiro às distribuidoras de energia elétrica, o que enseja as alterações propostas na referida legislação.”

Portanto deve ser tratada em Medida Própria, a ser enviada ao Congresso Nacional, onde se aborde mecanismos apropriados para sustentabilidade das entidades do setor da Contratação regulada, onde atuam as reguladoras, quanto o da Contratação Livre do Sistema Elétrico.

CDI/20919.54996-98

Sala da Sessão, em    de abril de 2020.

**Deputado Orlando Silva**  
PCdoB-SP

CD/20919.54996-98